



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins que, recebi cópia do Edital, e seus Anexos relativos ao Pregão nº 0002/2018, cujos envelopes de Proposta de Proposta de Preço, e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09:00 (nove) horas do dia 15/02/2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal do Doutor Ulysses/PR, situada à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 13, Centro, Doutor Ulysses, Paraná.

Doutor Ulysses/PR, ____/02/2018.

Assinatura

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet (e-mail)* deverão preencher esta folha e encaminhar através do e-mail licita.pmdu@gmail.com.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 0002/2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTES ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS PARA TRANSPORTE DE ESCOLAR DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE PREGÃO PRESENCIAL, PROJETO BÁSICO, PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTE ITEM **(ANEXO I)**.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 15/02/2018

HORA: 09:00.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA: 15/02/2018

HORA: 09:00.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses-PR – Paço Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, torna público que está instaurando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, fundamentada nas seguintes Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, Lei 147/2014 e na Lei Municipal 20/2010 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio Designados pelo Decreto n 096/2017, aplicando subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme pedido devidamente justificado na solicitação de abertura de processo licitatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº.

O Pregoeiro processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1. DO OBJETO.

- 1.1. **Contratação de empresas do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte de escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e conforme especificado no ANEXO I deste pregão presencial**, projeto básico, planilha descritiva e quantitativa dos serviços e dos preços, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item **(ANEXO I)**.
- 1.2. O preço global do presente certame importa em **R\$ 1.363.315,00** (HUM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS).
- 1.3. O prazo de validade do contrato será de 10 (DEZ) meses.
- 1.4. O(A) licitante vencedor(a) deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/amp/, site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, disponível em: www.doutorulysses.pr.gov.br. As demais condições constam no presente Edital, seus anexos e minuta do contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categorias econômicas abaixo discriminadas:

Manutenção do Departamento de Transporte Escolar		
Dotação	Fonte	Tipo de Despesa
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01104	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01107	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	11013	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	31118	Passagens e Despesas com Locomoção

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. **Poderão participar do presente certame licitatório, todas as empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.**
- 4.2. **Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que se enquadrem dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 4.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- 4.2.5. Reunidas em forma de consórcio;
- 4.2.6. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;
- 4.2.7. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2.8. As condições de impedimento acima aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os **ENVELOPES** respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial nº 0002/2018
Nome e CNPJ da empresa Licitante
Data e hora da abertura.

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial nº 0002/2018
Nome e CNPJ da empresa licitante
Data e Hora da Abertura.

- 5.2. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação;
- 5.3. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

6. DO CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, devendo a documentação estar fora do envelope.
- 6.2. Os **representantes** das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 6.2.1. **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. Conforme **ANEXO IV**.
- 6.2.1.1. A DECLARAÇÃO deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Proposta e Documentação, sua ausência ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 6.2.1.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 6.2.2. A Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá este(a) apresentar **fora dos Envelopes** - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme modelo (**ANEXO V**);
- 6.2.3. Para o credenciamento será exigido cópia autenticada da **Procuração Particular desde que com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil); ou **Procuração Pública desde que com firma reconhecida**, em nome do representante legal, dando poderes ao credenciado para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente;
- 6.2.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa; ou Contrato Social **em vigor**, devidamente registrado; ou Requerimento de Empresário para Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte, documentos estes que comprovam a capacidade do outorgante da Procuração Pública; Particular em constituir mandatários;
- 6.2.5. Sendo o credenciado sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo; Contrato Social ou Requerimento de Empresário, que comprovem seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.3. O representante credenciado deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique;
- 6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
7. **CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.**
- 7.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO VII**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável legal pela empresa, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax". **As propostas que não estiverem assinadas pelo responsável legal da empresa serão automaticamente desclassificadas.**
- 7.2. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:
- a) **planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos**, devidamente preenchida, utilizando o próprio arquivo fornecido no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

(ANEXO VII), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o **preço global** da prestação dos serviços licitados, expresso em reais (R\$), **com aproximação de no máximo duas casas decimais**;

c) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação da mesma;

d) **declaração expressa** de que em todos os preços ofertados estão inclusos custos do veículo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I). Portanto, os preços constantes na “**PROPOSTA COMERCIAL**” constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a empresa contratada pela total execução dos serviços.

8.3. A **planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos** da empresa adjudicatária será parte integrante do contrato a ser celebrado com o Município.

8.4. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

8.5. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.

8.6. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

8.8. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

8.9. Depois de declarada vencedora **a licitante deverá apresentar nova planilha com os valores recalculados, conforme lances ofertados, num prazo máximo de 48 horas, sob pena de desclassificação.**

9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet)
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (deverá ser apresentado devidamente autenticado);

- e) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (Autenticado ou emitido via internet).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (autenticado ou emitido via internet).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT. (autenticado ou emitido via internet).

9.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame (cópia devidamente autenticada);

9.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público** para a qual o licitante tenha prestado serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, comprovando aptidão compatível com objeto em questão.

a1) No atestado deverá constar o nome do órgão/empresa contratante, endereço, nome e cargo do responsável por sua expedição e assinatura.

- 9.3.4.1. O(s) documento(s) exigido(s) no item 9.3.4 deverão constar no envelope de habilitação.

9.3.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, (conforme modelo do **ANEXO III**) ao presente instrumento.
- b) Declaração de que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo **ANEXO VI**)
- c) De **Atendimento ao Acórdão nº2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VIII, do presente edital;

9.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8666/93.

9.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

9.5. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 14:30, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou solicitado através do e-mail licita.pmd@gmail.com contendo na solicitação do edital os dados cadastrais da empresa interessada.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná no sitio: www.diariomunicipal.com.br/amp/, e divulgado no **PORTAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** no sitio: www.doutorulysses.pr.gov.br e no **MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE/PR** através do site www.tce.pr.gov.br, podendo ser solicitado através do e-mail licita.pmd@gmail.com, além de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

11.2. A pretensão referida no item “11.1.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “10.1.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licita.pmd@gmail.com ou por telefone (41) 3664-1165 ou 3664-1214, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no item “10.1.”.

11.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes, .

12. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2. As medidas referidas no item “12.1.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

protocolado no endereço e horário constantes do item “10.1”. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licita.pmdu@gmail.com, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem “12.1”.

- 12.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida para autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- 12.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

13. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

- 13.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e efetuará a abertura das propostas comerciais e de habilitação.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

- 14.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 15.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **Item 7**.
- 15.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 16.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:
- 16.1.1. Apresentar valor **total** da prestação dos serviços superior ao máximo estabelecido por LOTE no **Anexo II**.
- 16.1.2. Não estiver devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 16.1.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- 16.1.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- 16.1.5. Baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- 16.1.6. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes; e
- 16.1.7. Aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 17.1. A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:
- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
 - b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, para o lote, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme preceitua o art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002;
 - c) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
 - d) Havendo um(a) único(a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.

18. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 18.2. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- 18.3. Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) de redução: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 18.4. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os(as) proponentes classificados(as) para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do(a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o(a) proponente da proposta de menor preço será o(a) último(a) a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.
- 18.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 18.6. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência do(a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 18.7. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os(as) proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 18.8. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 18.9. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com o(a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 18.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 18.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 18.12. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 18.13. O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o(a) proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- 18.14. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item "16.1.", salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
- 18.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 18.16. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 18.17. Aberto o invólucro "documentação" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 18.18. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 18.19. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, o(a) proponente será declarado(a) vencedor(a).
- 18.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 18.21. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação do(a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado(a) vencedor(a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 18.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 19.1. Por ocasião do final da sessão, o(a)(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedido(a)(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do pregão.
- 19.3. Os(As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 19.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no item "09.01." deste **EDITAL**.
- 19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO

- 20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

20.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

22.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** no site: www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no **PORTAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** no site: www.doutorulysses.pr.gov.br

23. CONTRATAÇÃO

23.1. Não sendo assinado o contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.2. Como condição para assinatura do contrato o adjudicatário **DEVERÁ** no prazo de 05 (cinco) dias apresentar:

23.2.1. Relação dos Profissionais capacitados para a realização dos serviços com a apresentação de:

b1) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ou superior, relativamente aos responsáveis pela condução dos veículos a serem utilizados na execução do objeto desta licitação;

b2) Prova de habilitação para transportes escolares, conforme resolução nº 789 do CONTRAN relativamente aos responsáveis pela condução dos veículos a serem utilizados na execução do objeto desta licitação;

b3) Certidão expedida pela CIRETRAN ou órgão municipal de Trânsito equivalente, da sede dos condutores indicados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sobre a existência ou inexistência de procedimento administrativo contra as pessoas indicadas como condutores, por infrações à legislação de trânsito;

b4) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal da sede do proponente, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme artigo 239 da Lei Federal 9503, de 23/set/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

23.2.2. Apresentação do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento Veicular sendo cópia autenticada ou original, referente aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, informando ano de fabricação, modelo, marca e capacidade de lotação, de acordo com o quantitativo correspondente ao lote vencido pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

23.2.3. A licitante deverá apresentar cópia autenticada do **LAUDO DE VISTORIA** emitido pelo DETRAN/CIRETRAN do domicílio do licitante atestando que os veículos indicadas em cada linha estão aptos a prestação do serviço de transporte escolar, sob pena de inabilitação.

23.2.4. **Não estando o Adjudicatário em condições de formalizar o contrato o mesmo estará liberado do compromisso, e na sequencia serão convocados de acordo com a ordem de classificação os licitantes remanescentes para que apresentem suas documentações para que sejam analisadas e estando de acordo com as exigências, formalizem a assinatura do contrato nos mesmos valores do primeiro colocado.**

23.3. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da emissão do ato de HOMOLOGAÇÃO.

23.4. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

23.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item “23.2.”.

23.6. Para a assinatura do contrato, a Superintendência de Compras e Licitações, poderá verificar, por meio da internet, a regularidade dos Débitos para com a Fazenda Pública Federal (CND Federal), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CR-FGTS) e Situação de Regularidade do Empregador (CNDT).

23.7. Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

23.8. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às **sanções previstas no item 29 e seus subitens.**

24. REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. O regime de execução dos serviços será na modalidade de **MENOR PREÇO POR LOTE** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

25. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. Fica incumbido a **Secretaria Municipal de Educação, como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada.

25.3. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, fica condicionado a declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços licitados, expedido pelo **órgão gestor do contrato.**

25.4. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

26. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

26.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO VII**, as condições e formas de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

27. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

28. DA DISPENSA DE GARANTIA

28.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

29. DAS SANÇÕES

29.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

29.2. Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente.

29.3. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

29.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

29.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 29.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
- 29.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.
- 29.6. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 29.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
30. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 30.3. A(O) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
31. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: LOCAL, PRAZO E ENTREGA.**
- 31.1. Os serviços deverão ser executados junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses/PR, nos prazos e condições estipulados no Edital, de segunda a sexta-feira, conforme demanda, devendo ser fiscalizado por funcionário(s) da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.
32. **DO PAGAMENTO.**
- 32.1. O pagamento será efetuado mediante aceite definitivo dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, em um prazo máximo de até 30 dias após a emissão da mesma.
33. **DO REAJUSTE DO PREÇO**
- 33.1. Não haverá reajuste dos preços cotados, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante requerimento do interessado e comprovação através de documentos.
34. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 34.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 34.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 34.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **Pregão**.
- 34.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 34.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus ANEXOS.
- 34.8. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 34.9. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 34.10. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;
- 34.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 34.12. A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, **reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos da PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS**", bem como durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.
- 34.13. A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 34.14. A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 34.15. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, empregados, prepostos, ou representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, não respondendo assim, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 34.16. A licitante contratada será a única responsável para com seus motoristas, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar por parte da **PREFEITURA** a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

- 34.17. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
- 34.18. A critério exclusivo da **PREFEITURA** poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
- 34.19. As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, devendo ainda utilizar para cálculos das despesas com pessoal, as convenções coletivas de trabalho vigentes e pactuadas entre os Sindicatos de classes.
- 34.20. Independente da rescisão contratual, a Administração Municipal poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da licitante vencedora não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da empresa contratada.
- 34.21. Fica estabelecido que quaisquer débitos da empresa contratada junto ao Município de DOUTOR ULYSSES/PR, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 34.22. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 34.23. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial;

35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 35.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

35.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

35.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

35.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

36. DO FORO

36.1. O Foro da Comarca de CERRO AZUL/PR, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

37. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40,§2º).

37.1. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico
 - a1) Anexo I-B – Planilha de Preços Unitários;
- b) Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(fora dos envelopes)**
- d) Anexo IV - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte **(fora dos envelopes)**
- e) Anexo V - Modelo de Procuração Particular. **(fora dos envelopes)**.
- f) Anexo VI - Declaração de inexistência de empregados menores
- g) Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de atendimento ao acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato.

Doutor Ulysses/PR, 29 de janeiro de 2018.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018

PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto deste projeto básico deverão ser executados em conformidade com a metodologia de execução proposta pela **PREFEITURA**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do presente projeto.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Contratação de empresas do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte de escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

1.2. Os serviços deverão ser realizados sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as quantidades e itinerários definidos no Anexo II (Planilha de Preços Unitários).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O transporte escolar é fundamental como forma facilitar o acesso e de certa forma garantir a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação no município. A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar. O município possui varias escolas espalhadas em pontos na zona rural e urbana oferecendo o ensino fundamental, que é frequentada por crianças da zona urbana e rural, além do apoio ao Transporte Escolar na Rede Estadual de Ensino que atende ao Município de Doutor Ulysses.

3. TRANSPORTE E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Ficará a cargo das empresas contratadas o transporte dos alunos até as escolas, como também, o transporte de retorno para os pontos de embarque, arcando assim com todas as despesas do(s) veículo(s) nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação que também fornecerá o endereço de origem e destino de cada aluno transportado.

3.2. Os alunos serão transportados em veículo tipo lotação com capacidade que atenda à demanda de cada linha conforme a quantidade de alunos, mais motorista (incluindo todos os encargos com motorista, o qual deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN).

3.3. Caso haja alterações na quantidade de alunos transportados, a empresa contratada deverá assumir o ônus da troca do veículo para atender à demanda mais motorista, devendo neste caso solicitar previamente a Secretaria Municipal de Educação, apresentando requerimento com o pedido de alteração do veículo juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

autorização para transporte escolar expedida pelo CIRETRAN, informando ano de fabricação, modelo, marca e capacidade de lotação; atendendo sempre as especificações contidas no Edital de Licitação;

3.4. As empresas contratadas deverão proporcionar aos alunos:

- O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.
- A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque.
- O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola.
- As condições higiênico-sanitárias do veículo;
- Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública.
- O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

3.5. Veículos

- Para o transporte escolar devem ser utilizados veículos apropriados.
- Apresentar boas condições de uso, respeitando as normas atinentes ao CONTRAN e ao Código Brasileiro de Trânsito.
- Os veículos de transporte escolar deverão possuir uma capacidade de lotação limite de alunos sentados, para o qual estão habilitados, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 291/08 e 292/08.
- Os Veículos deverão estar adaptados para o transporte escolar no que se refere a aspectos como padronização da altura e largura dos assentos, abertura das janelas e exigência de cinto de segurança. No caso de existir aluno portador de necessidades especiais a empresa deverá informar a Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizadas as adequações necessárias.
- Realizar conforme a norma, a vistoria semestral dos veículos junto ao DETRAN/CIRETRAN conforme preceitua o artigo 136, inciso II, do CTB, sendo uma vistoria em janeiro e outra em julho, e apresentar cópia autenticada do mesmo à Secretaria Municipal de Educação para atualização do cadastro do fornecedor.
- Os veículos rodoviários utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devem, obrigatoriamente, apresentar:
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR** em preto.
 - Possuir tacógrafo e hodômetro em perfeito estado de operação.
 - Os **VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR CLASSIFICADOS NA CATEGORIA ALUGUEL** (placa vermelha).
 - Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira.
 - Lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira.
 - Dispor de cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento.
 - Ter documento de autorização do Detran afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante e respeitar esse limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

3.6. Quilometragem

- As quilometragens estão estabelecidas no Anexo I-B (planilha de preços unitários) para cada linha, sendo controlada pela Secretaria Municipal de Educação. **Cabe à empresa apresentar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação as variações ocorridas em relação às definidas no Anexo I.**
- A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

3.7. Condutor

- A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro:
 - Ter idade superior a 21 anos;
 - Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D” ou superior;
 - Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

3.8. Das exigências para a prestação do serviço

- **A licitante vencedora, deverá realizar a vistoria dos veículos para o transporte escolar junto ao DETRAN/PR, semestralmente, sendo conforme a norma vigente realizada no mês de janeiro e outra no mês de julho, e apresentar o resultado do laudo de vistoria à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão do contrato, sem ônus ao município.**
- A licitante vencedora, **deverá instalar um escritório com funcionário e contato telefônico ativo na sede da contratante**, a fim de atender possíveis emergências que possam surgir durante a vigência e execução do Contrato.
- **A empresa deverá possuir veículo reserva em sua frota, em perfeitas condições, a fim de suprir eventual pane ou defeito que um de seus veículos venha a apresentar, sem ônus para ao município. Evitando assim eventual paralização na prestação dos serviços.**
- Caso haja interrupção do serviço por qualquer motivo que seja, a empresa obriga-se a restabelecê-lo em no máximo 24 horas, sob pena, de incorrer nas sanções previstas no edital.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do contrato será de **10,5 (dez meses e meio) meses**, tendo seu vencimento no dia 31/12/2018.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução dos serviços será na modalidade de **MENOR PREÇO POR LOTE** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

5. DOS VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5.1. Para fixar o valor da contratação foram realizadas pesquisas de mercado a fim de se estimar a média de preços para os serviços a serem licitados, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para análise das propostas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade da contratação será de 316 (trezentos e dezesseis) dias para cada LOTE, que passará a contar a partir do dia 19 de fevereiro de 2018, início da prestação efetiva dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. DAS PROIBIÇÕES:

7.1.1. Os serviços especificados no Termo de Referência, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

7.1.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

7.1.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.2.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.2.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações que se fizerem pertinentes a execução do Contrato;

7.3.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

7.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.3.5. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;

7.3.6. Observar com critério todas as especificações apontadas, conforme o Termo de Referência – Anexo I;

7.3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na forma do artigo 86, Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Na forma do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e contrato, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, mediante publicação no Diário Oficial;

8.3. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.4. Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.5. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 5 (cinco) anos;

8.6. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

8.7. A multa acima mencionada dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor médio a ser pago foi obtido por meio de média aritmética obtido através de cotação de preços com empresas que satisfazem o objeto a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de avaliação das propostas será o de menor preço global por LOTE, via modalidade Pregão Presencial.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Cerro Azul, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questionamentos que possam surgir durante a vigência e execução do presente Contrato de Prestação de Serviços.

Elaborado em 16/01/2018

Rogério de Jesus Gilliet
Secretária Municipal de Educação
Decreto 015/2017

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Aprovado em 19/02/2018

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I-B

TERMO DE REFERENCIA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE 1					
Item	Descrição	Uni.	Qtde.	V. Unit.	V. Total.
1	Cerrado/ Centro. Ônibus 45 Lugares – (Locação) (manhã e tarde). Combustível e condutor por conta do contratante. Manutenção por conta do contratado.	MÊS	10,5	R\$ 5.870,00	R\$ 61.635,00
2	Sete Quedas do Meio, passando pela Anicía / Matão, Sete Quedas do Giliet. Veículo 09 Lugares (LOCAÇÃO) (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	MÊS	10,5	R\$ 5.360,00	R\$ 56.280,00
3	Barra da Figueira/ Figueira/ Alegre 55km: Veículo 09 Lugares – km dia. (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	11.000	R\$ 4,00	R\$ 44.000,00
4	Marrecas/ Burrinho e Figueira: Veículo 09 lugares – 56km dia. (tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	11.200	R\$ 4,00	R\$ 44.800,00
5	Monjolinho/ estrada mestre nos Prodossimo. Veículo 09 Lugares (LOCAÇÃO). (manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	km	10,5	R\$ 5.360,00	R\$ 56.280,00
6	Cemitério Cordeiro/ Cordeiro/ Pinas/ Tacílio Mariano, Sabinos, Locação Veículo microonibus 23 Lugares (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	km	10,5	R\$ 6.285,00	R\$ 65.992,50
7	Doutor Ulysses/ Sete Quedas Gilliet, Lagoa, Cabeceira do Tigre, Cerro Azul, Cerrado Sede, (trans. Alunos com necessidades especiais) Veículo 09 Lugares – 95 km dia (manhã e tarde) Condutor combustível e, manutenção por conta do contratado.	km	10,5	R\$ 5.360,00	R\$ 56.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8	Sete Quedas Scheffer/ Barra Linda/Taciano Dias /Nelson Santos/Cab.do Tigre Escola Ribeirão das Rosas: Veículo van 18 Lugares locação (manhã e tarde).) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	MÊS	10,5	R\$ 5.435,00	R\$ 57.067,50
9	Turvo acima até bairro dos Fitz/ PR 092/Voltando a Escola Municipal 45 km dia (Transporte Pré Escola) Barra do Teixeira.) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	9000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00
10	Queimadinho/Feital / Cerradinho/Doutor Ulysses veículo 45 Lugares) 66km dia Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	km	13200	R\$ 5,09	R\$ 67.188,00
11	Bairro dos Ribeiro /Estrada principal do Teixeira/ melos/ Monteiro até estrada principal do caraguatá LOCAÇÃO (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	mês	10,5	R\$ 5.360,00	R\$ 56.280,00
12	Ponte do Turvo/ turvo acima até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo. Veículo Ônibus 45 lugares (manhã) combustível e condutor por conta da contratante. Manutenção por conta da contratada.	MÊS	10,5	R\$ 5.870,00	R\$ 61.635,00
13	Ribeirão das Flores, Sete Quedas, Barra do Teixeira. Ônibus 45 Lugares – 45 km dia. (tarde). Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	km	9000	R\$ 5,09	R\$ 45.810,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 709.248,00

LOTE 2					
1	Barra do Itapirapuã, estrada mestre do Pinhal, manhã e tarde. Veículo 09 Lugares – 62 km dia. Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	12400	R\$ 4,00	R\$ 49.600,00
2	Palmeiral/ Melos / B. do Teixeira. Veículo Ônibus 45 Lugares 64 km dia (manhã e tarde).Condutor, combustível e Manutenção por conta do contratado.	KM	12800	R\$ 5,09	R\$ 65.152,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

3	Rio do Fecho/ Escola Ribeirão das flores Veículo 09 Lugares – 50km dia (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
4	Sete Quedas do Meio/ Matão/ Sete Quedas Giliet. Veículo 09 Lugares 67 km dia Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	13.400	R\$ 4,00	R\$ 53.600,00
5	Pinhal do Itapirapuã, Sete Quedas do Scheffer, Boerão, Salto Grande do Turvo. Ônibus 45 Lugares 75km dia (manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	15.000	R\$ 5,09	R\$ 76.350,00
6	Ribeirão das flores / Ribeirão da lagoa (Carlinhos) / Thomas / Ribeirão das flores. Veículo 09 Lugares- Km 50 dia (Manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	10000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
7	Linha Figueira Doutor Ulysses Ônibus 45 Lugares Locação (tarde).Combustível e Condutor por conta do contratante.(Manutenção por conta do contratado).	MÊS	10,5	R\$ 5.870,00	R\$ 61.635,00
8	Barracão/ Ponte da Ribeira/ Cab do Tigre/Cerro Azul Veículo micro ônibus 23 Lugares – 60 km dia. (manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	12000	R\$ 4,87	R\$ 58.440,00
9	Pinhal (Margarete) / Cemitério / Ribeirão das Flores.(manhã e tarde).64 km dia Veículo 09 Lugares Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	12800	R\$ 4,00	R\$ 51.200,00
10	Ribeirão das Flores, Sete Quedas, Barra do Teixeira. Ônibus 45 Lugares – 45km dia. (Manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	9.000,0	R\$ 5,09	R\$ 45.810,00
11	Ribeirão da lagoa Esc. Municipal Sete Quedas Locação (manhã e tarde) transporte de alunos da rede Estadual e Municipal Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	10,5	R\$ 5.360,00	R\$ 56.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

12	PR 092 Quarteirão dos Severos Escola Municipal Ribeirão do Rosas 70km dia (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	Km	14.000,0	R\$ 4,00	R\$ 56.000,00
TOTAL LOTE 2					R\$ 654.067,00

Observações:

- A execução contratual, se dará levando-se em conta período de 200 dias letivos/aulas o que corresponde a 10,5 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(nome do licitante) CNPJ n ° -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 2017.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

(Fora dos Envelopes)

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À

Superintendência de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro
Doutor Ulysses/PR

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresas do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte de escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e conforme especificado no Anexo I deste Pregão Presencial.**

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

**ANEXO IV
(fora dos envelopes)**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(OBRIGATÓRIO)**

**PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

A Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa/Microempresa Individual** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a **Contratação de empresas do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte de escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e conforme especificado no Anexo I deste Pregão Presencial**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

O valor da presente proposta é:

LOTE 1					
Item	Descrição	Uni.	Qtde.	V. Unit.	V. Total.
001	Cerrado/ Centro. Ônibus 45 Lugares – (Locação) (manhã e tarde). Combustível e motorista por conta do contratante. Manutenção por conta do contratado.	DIA	140,0	R\$	R\$
002	Sete Quedas do Meio/ Matão, Sete Quedas do Giliet. Veículo 09 Lugares (LOCAÇÃO) (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	DIA	140,0	R\$	R\$
003	Barra da Figueira/ Figueira/ Alegre 46km: Veículo 09 Lugares – km dia. (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	6.440,0	R\$	R\$
004	Marrecas/ Burrinho e Figueira: Veículo 09 lugares – 47km dia. (tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	6.580,0	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

005	Monjolinho/ estrada mestre nos Prodossimo. Veículo 09 Lugares (LOCAÇÃO). (manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	140,0	R\$	R\$
006	Cemitério Cordeiro/ Cordeiro/ Pinas/ Tacílio Mariano, Sabinos, 60 km dia Veículo mico ônibus 23 Lugares (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	8.400,0	R\$	R\$
007	Doutor Ulysses/ Sete Quedas Gilliet, Lagoa, Cabeceira do Tigre, Cerro Azul, Cerrado Sede,(trans. Alunos com necessidades especiais) Veículo 09 Lugares – 95 km dia (manhã e tarde) Condutor combustível e, manutenção por conta do contratado.	KM	13.300,0	R\$	R\$
008	Sete Quedas Scheffer/ Barra Linda/ Bairro dos Fron/ Taciano Dias /Nelson Santos/Cab.do Tigre Escola Ribeirão das Rosas: Veículo 09 Lugares – 70km dia (manhã e tarde).) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	9.800,0	R\$	R\$
009	Turvo acima até bairro dos Fitz, Voltando a Escola Municipal (Locação) (Transporte Pré Escola) Barra do Teixeira.) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	DIA	140,0	R\$	R\$
010	Queimadinho/Feital / cerradinho/Doutor Ulysses veículo 45 Lugares) 51km dia Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	7.140,0	R\$	R\$
011	Bairro dos Ribeiro /Estrada principal do Teixeira/ melos/ Monteiro até estrada principal do caraguatá LOCAÇÃO (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	DIA	140,0	R\$	R\$
012	Sete Quedas do Meio/ Matão/ Sete Quedas Giliet. Veículo 09 Lugares 67 km dia Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	9.380,0	R\$	R\$
				TOTAL LOTE	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

OU;

LOTE 2					
001	Barra do Itapirapuã, estrada mestre do Pinhal, manhã e tarde. Veículo 09 Lugares – 58 km dia. Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	8.120,0	R\$	R\$
002	Rosas / Melos / B. do Teixeira. Veículo Ônibus 45 Lugares 64 km dia (manhã e tarde). Condutor, combustível e Manutenção por conta do contratado.	KM	8.960,0	R\$	R\$
003	Secretaria Municipal de Educação, transporte alunos Col. Agrícola Estudantes universitários, outros Veículo 09 Lugares (LOCAÇÃO) Combustível e Condutor por conta do contratante Manutenção por conta do contratado.	DIA	140,0	R\$	R\$
004	Rio do Fecho/ Escola Ribeirão das flores Veículo 09 Lugares – 35km dia (manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	4.900,0	R\$	R\$
005	Ribeirão das Flores, Sete Quedas, Barra do Teixeira. Ônibus 45 Lugares – 41 km dia. (tarde). Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	5.740,0	R\$	R\$
006	Pinhal do Itapirapuã, Sete Quedas do Scheffer, Boeirão, Salto Grande do Turvo. Ônibus 45 Lugares 75 km dia (manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	10.500,0	R\$	R\$
007	Ribeirão das flores / Ribeirão da lagoa (Carlinhos) / Thomas / Ribeirão das flores. Veículo 09 Lugares- Km 56 dia (Manhã e tarde) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	7.840,0	R\$	R\$
008	Linha Figueira Doutor Ulysses Ônibus 45 Lugares Locação (tarde). Combustível e Condutor por conta do contratante. (Manutenção por conta do contratado).	DIA	140,0	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

009	Barracão/ Ponte da Ribeira/ Cab do Tigre/Cerro Azul Veículo micro ônibus 23 Lugares – 55 km dia. (manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	7.700,0	R\$	R\$
010	Pinhal (Margarete) / Cemitério / Ribeirão das Flores.(manhã e tarde).64 km dia Veículo 09 Lugares Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	8.960,0	R\$	R\$
011	Ribeirão das Flores, Sete Quedas, Barra do Teixeira. Ônibus 45 Lugares – 41km dia. (Manhã) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado.	KM	5.781,0	R\$	R\$
012	Ribeirão da lagoa Esc. Municipal Sete quedas 78 km dia (manhã e tarde)) Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	10.920,0	R\$	R\$
013	PR 092 Quarteirão dos Severos Escola Municipal Ribeirão do Rosas 53km dia (manhã e tarde)Condutor combustível e manutenção por conta do contratado	KM	7.420,0	R\$	R\$
				TOTAL LOTE	R\$

I - A validade da presente proposta: _____ **(por extenso) dias** da abertura das propostas. **(Mínimo de 60 dias);**

II – O prazo de execução dos serviços será imediato, de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;

III - Declaro expressamente, sob as penas da lei, que em todos os preços ofertados estão inclusos todos os custos com veículo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas(B.D.I.). Portanto, os preços constantes na **“PROPOSTA COMERCIAL”** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa empresa caso venha a ser contratada para a execução dos serviços.

IV – Valor total da Proposta R\$ XXXX (XXXX)

_____, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº2745/2010 – TCE/PR

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES/PR

PREGÃO PRESENCIAL 0002/2018

Com vistas à participação no pregão em epígrafe, Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, e, para todos fins de direito, **DECLARAMOS** que os sócios, dirigentes ou cotistas da empresa, bem como seu representante neste ato, Sr. **[INDICAR O NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NO ATO DA SESSÃO]**, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Doutor Ulysses/PR, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2018.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.422.911/0001-13, situada na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, portador do RG n. **XXXX** e inscrito no CPF/MF n. **XXXX**, doravante denominado de Contratante, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ portador do RG nº. _____ e CPF/MF _____, doravante denominada Contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e legislação pertinente, assinam como pelas Condições do Edital de Pregão, Presencial nº 0002/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresas do ramo de transportes escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte de escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e conforme especificado no Anexo I deste Pregão Presencial**, mediante o fornecimento pela **CONTRATADA** de veículos e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, conforme projeto básico, planilhas e anexos que integram o Edital do **Pregão Presencial nº 0002/2018**, bem como a proposta e planilha descritiva e quantitativa dos serviços da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – Projeto Básico, que integra este contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do contrato, através de “ORDENS DE SERVIÇOS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada os valores correspondente aos itens _____, no valor total de **R\$** _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela **CONTRATADA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais das linhas com as quilometragens efetivamente realizadas.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **Departamento gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada linha e os respectivos valores apurados.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes linhas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na Secretaria Municipal de Educação, para que seja enviada a Superintendência de Compras e Licitações da **PREFEITURA** juntamente com a planilha comprovando a execução dos serviços, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e a planilha com a relação dos serviços devidamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa do **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND de DÉBITOS FEDERAIS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e da CNDT emitida pelo Tribunal de Justiça do Trabalho**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **Certidão Negativas de Débitos** com prazo de validade expirado.

Parágrafo quinto: Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo sexto: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção do Departamento de Transporte Escolar		
Dotação	Fonte	Tipo de Despesa
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01104	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01107	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	11013	Passagens e Despesas com Locomoção
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	31118	Passagens e Despesas com Locomoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será por **07 (sete) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão **"pleno jure"**.

CLAUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação – Modalidade **Pregão PRESENCIAL Nº 0002/2018**, devidamente homologada, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

Paragrafo Primeiro: Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, sejam civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

Paragrafo Segundo: Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentar reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de DOUTOR ULYSSES, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

Paragrafo Terceiro: Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e alunos transportados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Paragrafo Quarto: Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Paragrafo Quinto: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

Paragrafo Sexto: A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Paragrafo Sétimo: A manter no veículo, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução deste serviço.

Paragrafo Oitavo: Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de todos alunos e do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

Paragrafo Nono: Executar os serviços nos horários estipulado pela Secretaria Municipal de Educação em todos os dias letivos.

Paragrafo Décimo: São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

Paragrafo Décimo primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da **PREFEITURA**:

Paragrafo Décimo segundo: Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

CLAUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOUTOR ULYSSES, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE(PREFEITURA)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de DOUTOR ULYSSES;

Paragrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

Paragrafo Segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Paragrafo Terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

CLAUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: O descumprimento pela **CONTRATADA** (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais consequências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo quarto: As multas serão descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

Paragrafo Quinto: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CERRO AZUL, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO ADITIVO

Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será na modalidade de **MENOR PREÇO POR LOTE** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOUTOR ULYSSES. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, **reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos** da “**PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS**”, bem como durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

Parágrafo quinto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus motoristas, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar por parte da **PREFEITURA** a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo: A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo nono: A critério exclusivo da **PREFEITURA** poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo décimo: Independente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, podendo ser posteriormente deduzidas dos pagamentos devidos a contratada.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de DOUTOR ULYSSES/PR, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo segundo: O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

DOUTOR ULYSSES (PR) ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

**MOISEIS BRANCO DA SILVA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.

Nome:
RG.